DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Despacho de Julgamento	2
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º115/2019
PROC. ADM. N.º 1622/2019

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 27/ SETEMBRO/2019 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 11 de setembro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º116/2019
PROC.s ADM.s N.ºs 1631/2019 e 1632/2019

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA CRECHES E EMEIS MUNICIPAIS, ESCOLAS MUNICIPALIZADAS E PARA O NOVO PRÉDIO DO SETOR DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 30/ SETEMBRO/2019 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 11 de setembro de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Despacho de Julgamento

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Processo nº : 324/2019
Tomada de Preços nº : 003/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA "SERVIÇOS DE PINTURA" DA UBS DR. JOSÉ OCTACILIO QUARESEMIN, UBS MARIA CACIANO SANTOS E CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. ANIS JOÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

De acordo com a ATA da sessão referente a Tomada de Preços 003/2019 apresentaram os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta Comercial as empresas : 1) MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI ME que está representada pelo senhor Leonardo Pereira Gonçalves Junior, RG n.º47.109.653-2 e CPF: 390.360.778-93, 2) CHS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME, que está representada pelo senhor Charles Adriano de Carvalho, RG n.º24.450.226-2 e CPF:058.951.488-16, 3)RAC-CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME, que está representada pelo senhor Ricardo Antônio Colombo, RG n.º32919663 e CPF: 218.726.938-81, 4)HR PAV CONSTRUTORA EIRELI, 5)CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTAOZINHO, 6)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017
www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

ELISMÁRIO PEREIRA MOREIRA-EPP e 7)SICON ENGENHARIA EIRELI-ME.

O processo com as documentações apresentadas pelas licitantes foi remetido aos setores de Obras e Viação (Departamento Municipal de Infraestrutura) e Departamento Jurídico para análise e parecer referente a habilitação jurídica e técnica.

Considerando o parecer do procurador municipal Leonardo A. Salgueiro Pires quanto a documentação de habilitação jurídica de que todas as empresas atenderam o edital à fl. 550;

Considerando o parecer sobre a análise da documentação técnica pelo Departamento de Infraestrutura através do engenheiro Sr. Herbert Lucas de O. Martins, as empresas: CHS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME e a empresa SICON ENGENHARIA EIRELI-ME não atenderam o item 6.2.16 Qualificação técnica letras "c" e "d" no que diz respeito aos atestados de capacidade técnica; em relação a empresa HR PAV CONSTRUTORA EIRELI não cumpriu o edital no item 6.2.16 letra "c" "Atestado de capacidade emitido em nome da empresa licitante fornecido por empresa de direito, devidamente registrados no CREA ou CAU"

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação :

1 – As empresas CHS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME e SICON ENGENHARIA EIRELI-ME não atenderam o item 6.2.16 Qualificação técnica letras "c" e "d" no que diz respeito aos atestados de capacidade técnica "que deverão atender no mínimo 50% da execução pretendida".

2 - Quanto a empresa HR PAV CONSTRUTORA EIRELI a C.M.L analisou e entendeu que o Acervo Técnico do profissional Marcelo Spessoto de Vasconcelos, mesmo a certidão estando em nome de outra empresa, cumpriu o requisito do edital quanto a capacitação técnica-profissional. Quanto ao documento anexado com um parecer do CREA- SP do chefe da UGI Franca que os acervos técnicos da empresa HR PAV CONSTRUTORA estão contemplados na Certidão de Acervo Técnico do engenheiro (xérox simples sem autenticação) onde o ofício analisa outra certidão e não a certidão apresentada no certame em epígrafe. Mesmo assim a C.M L. entende que contemplaria a capacidade "técnica-profissional" (6.2.16 letra "d" do edital) e não a capacidade "técnica-operacional" da empresa (6.2.16 letra "c" do edital).

O item 6.2.16 letra "c" :

c) Atestado(s) de capacidade(s) técnica(s), emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando ter executado serviços compatíveis com o objeto licitado. Na análise do(s) atestado(s) apresentado(s) será levado em conta, a natureza dos serviços efetivamente executados, que deverão atender no mínimo a 50% da execução pretendida, conforme justificativa do Departamento Municipal de Infraestrutura, constante no processo administrativo que deu origem a presente licitação. (Súmula 24 do TCE/SP)

A Súmula 24 do TCE/SP deixa bem claro que estamos solicitando comprovação da qualificação técnica operacional da empresa :

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Considerando : ACÓRDÃO 1524/2006 - PLENÁRIO:

"Relativamente à primeira questão, a representação é improcedente, na medida que a exigência se revelou necessária no caso concreto. A jurisprudência deste Tribunal, em consonância com os tribunais do Poder Judiciário, tem aceitado como legítima a exigência de que se comprove a capacidade técnica sob os dois aspectos, profissional e operacional, para fins de habilitação dos interessados, havendo o STJ decidido que "a exigência, no edital, de comprovação de capacitação técnico-operacional, não fere o caráter de competição do certame licitatório" (REsp.155.861/SP, DJ 8/3/1999, Rel. Min.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Humberto Gomes de Barros). “

Considerando que a exigência consta no edital do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Concorrência nº 02/18 - TC-A nº 9.042/026/16 - fls. 5/74:

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(es), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução de, no mínimo, 65 pontos de rede estruturada;

b1) A comprovação a que se refere a alínea “b” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/cc-02-9042_reforma_dm_edital.pdf

A empresa HR PAV CONSTRUTORA EIRELI não cumpriu o edital no item 6.2.16 letra “c” “Atestado de capacidade emitido em nome da empresa licitante fornecido por empresa de direito, devidamente registrados no CREA ou CAU” , pois os três atestados apresentados pela empresa não estão registrados no CREA; às fls. 429 a 438 do Processo Administrativo nº 324/2019 Tomada de Preços 003/2019.

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação julga inabilitada as empresas:

* CHS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME

* SICON ENGENHARIA EIRELI-ME

* HR PAV CONSTRUTORA EIRELI

As demais empresas: MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, RAC-CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME, CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTÃOZINHO, ELISMÁRIO PEREIRA MOREIRA-EPP estão habilitadas.

Sendo assim, caso não haja recurso, fica desde já estipulada a data 25 de Setembro 2019, às 14h, para abertura dos envelopes n.º 02 “Proposta” da Tomada de Preços n.º 003/2019.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação e Despesas para as providências necessárias .

São Joaquim da Barra, 09 de Setembro de 2019.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº : 324/2019

Tomada de Preços nº : 003/2019

Acato parecer do Departamento Infraestrutura, Departamento Jurídico e Comissão Municipal de Licitação.

Segue ao Setor de Licitações para providências.

São Joaquim da Barra, 10 de Setembro de 2019.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN- PREFEITO MUNICIPAL

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra nos termos do § 1º do Art. 34 da Lei Federal 8.666/93 convida as empresas interessadas para promoverem o seu CADASTRAMENTO junto ao Setor de Licitação e Despesas, sito à Rua Mato Grosso, n.º 1087, Bairro Bela Vista, para participarem dos certames licitatórios da entidade. Os documentos exigidos para cadastramento são os enumerados nos artigos 27 a 32 da Lei Federal

n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. São Joaquim da Barra, 10 de setembro de 2019.